



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO 01-2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 01-2024**

## **ATOS DO PREGOEIRO**

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Trata o presente ato de resposta à impugnação ao edital em epígrafe interposta por **AGIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.482/0001-54.

#### **I DA ADMISSIBILIDADE**

No âmbito da admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade da impugnação interposta, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sob a égide da qual se realiza este certame.

#### **II DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

Em suma, e nessa ordem, alega a impugnante que:

“...o presente edital apresenta itens relativos à vedação de simples nacional...”;

“...empregados são vinculados as ordens de serviços da contratada, subordinados a contratada, vinculados ao sindicato da contratada e conforme objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** direcionando as atividades a cargo da prestadora de serviços contratada **não se enquadrando em cessão de mão de obra**, mas sim mera prestadora de serviços que contrata seus funcionários sobre sua subordinação, não tendo relação empregatícia entre funcionários DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e Tomador de Serviços”; **(grifamos)**

“...o estabelecido nos itens de vedação de simples nacional, nos moldes do instrumento convocatório impugnado, não é medida adequada, posto que acabam por restringir a qualidade de licitantes, **EXCLUINDO DO PROCESSO INTERESSADOS APTOS À REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO.**”



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **III.DO QUE REQUER A IMPUGNANTE**

Consequente das alegações, a impugnante requer:

**“a)** o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, sendo atuada, processada e considerada na forma da lei;

**b)** sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, procedendo a alteração do edital e sua consequente adequação às exigências legais no seguinte sentido:  
- empresas optantes pelo simples nacional poderão participar da licitação e executar o contrato

**c)** Determinar-se a republicação do edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93”  
Somente a vencedora. Conforme cláusula 8.8, página 17.”

## **IV DA ANÁLISE**

Começando pela questão do enquadramento dos serviços como de cessão de mão de obra, tomemos emprestado o conceito da Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Vide a seguir, o art. 31, § 3º, observando ainda o que reza o § 4º:

[...]

### **CAPÍTULO X**

### **DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 31. [...]

§ 3o Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de **mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.** (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

O certame em tela requer a colocação à disposição do contratante, em suas dependências, de segurados que realizem serviços contínuos.

Destarte, **esclarecemos que não assiste razão à Impugnante, vez que sua fundamentação encontra óbice no que determina a legislação e entendimento jurisprudencial aplicável ao processo licitatório.** (grifado)

Como é sabido, a presente contratação foi elaborada nos moldes da Instrução Normativa 05/2017/MPDG, em razão do regime de dedicação exclusiva de mão de obra, assim entendidos como:

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada **fiquem à disposição nas dependências da contratante** para a prestação dos serviços;

II - a contratada **não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis** de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. (grifo nosso)

De forma clara, reforçada pelos nossos grifos, as empresas que optaram pelo sistema poderão participar do certame, vencer o **certame e a vencedora poderá ser contratada, ressaltando-se por imposição da legislação de referência**, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não por discricionariedade da contratante, que, para tanto, deverá a contratada proceder **à sua exclusão obrigatória do citado regime**. Vide a seguir, o que dispõe o diploma:

## **Seção II**

### **Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional**

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

### **Seção VIII**

#### **Da Exclusão do Simples Nacional**

Art. 30. A exclusão do Simples Nacional, mediante comunicação das microempresas ou das empresas de pequeno porte, dar-se-á:

II - Obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

§ 1º A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal: [...]

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

Art. 31. A exclusão das microempresas ou das empresas de pequeno porte do Simples Nacional produzirá efeitos:

II - na hipótese do inciso II do caput do art. 30 desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte da ocorrência da situação impeditiva;

Firmando entendimento sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU, em julgamento de representação de licitante, pacificou a questão no **Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7**, rel. Min. José Jorge, **20.10.2010**, dado a conhecer aqui via "Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 39", anexado com destaques, cujo extrato segue:

"[...]"

Opção pelo Simples Nacional:

1- A condição de optante não impede a empresa de participar de licitação cujo objeto envolva cessão de mão de obra;

2- Nas licitações cujo objeto envolva cessão de mão de obra, a empresa optante será excluída de tal regime a partir do mês subsequente ao da contratação.





PREFEITURA  
DE ALAGOA

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

[...]

Opção pelo Simples Nacional: 2 - Nas licitações cujo objeto envolva cessão de mão de obra, a empresa optante será excluída de tal regime a partir do mês subsequente ao da contratação

[...]

(O relator) votou pela expedição de recomendação corretiva à entidade, de que, em licitações futuras, “faça incluir, nos editais, disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123”. O Plenário acolheu o voto do relator.”

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DB4AFB3014DBB3394C3171C&inline=1>

O que essa Administração Municipal faz é, justamente, acatar o ordenamento jurídico ao prever as exigências em tela no edital Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Em resumo, não há motivação para a requerida adequação do edital às exigências legais, pois este não obsta a participação na licitação pelas empresas optantes pelo SIMPLES e a execução do contrato por empresa optante pelo SIMPLES só poderá ocorrer da forma prevista no edital, em consonância com o que prescreve a lei e a jurisprudência, sendo inadmissível a adequação nos termos requeridos.

**3.10.1.1-** A licitante participante se for microempresa ou empresa de pequeno porte **NÃO PODERÁ UTILIZAR EM SUA PROPOSTA OS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DO REGIME DO SIMPLES**, estando sujeita, **em caso de contratação**, comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)



**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

cessão de mão de obra, à **exclusão obrigatória deste regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato**, nos termos dos artigos 30, II e 31, II da Lei Complementar nº 123/2006.” **(grifamos)**.

De acordo com o Anexo I – Termo de Referência, o objeto da licitação é:

## **2 - DO OBJETO**

### **2.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

**2.1.1** - Para a execução da prestação dos serviços a empresa deverá disponibilizar seus empregados que tenham aptidão para cada tipo de serviço

**2.1.2**- O total de funcionários será de 20 (oitenta), sendo:

**2.1.2.1** - 02 vagas de Operador de máquinas com o valor unitário de R\$ 4.403,28 (quatro mil e quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos) mensal.

**2.1.2.2** – 01 vaga de tratorista com o valor unitário de R\$ 3.387,14 (três mil e trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), mensal.

**2.1.2.3** - 15 vagas de servente com o valor do salário a R\$ 3.571,48 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) mensal.

**2.1.2.4** – 02 vagas de coletor de lixo domiciliar com o valor do salário a R\$ 4.158,43 (quatro mil e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos) mensal.

Um exemplo específico é o de operadores de máquina, observadas as seguintes atribuições:

- a) Manejar/operar máquinas, guindastes, guinchos, talhas, tratores e outros equipamentos de levantamento, movimentação e deslocamento de materiais.
- b) Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas.
- c) Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos.
- d) Registrar as operações realizadas, bem como os processos utilizados para permitir o controle dos resultados.
- e) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. PREFEITURA MUNICIPAL DE
- f) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458- 000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)





**PREFEITURA  
DE ALAGOA**

Uma Cidade de Todos!  
ADM. 2021/2024

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- h) Usar os EPI fornecidos pela contratada

Da leitura da descrição das atividades constante do termo de referência, qualquer interprete percebe que a contratada haverá de colocar empregados à **disposição da Prefeitura Municipal de modo não eventual**; para a continuidade dos serviços em vista da necessidade permanente, pois o servente, coletor de lixo domiciliar, assim como os serviços de maquinários precisam ocorrer diariamente, regularmente e sempre realizados nas **dependências do Município**, das Secretarias e dos Cidadãos e os **trabalhadores estarão à disposição da Prefeitura Municipal** que é a tomadora do serviço.

Tudo isso se amolda com perfeição aos requisitos caracterizadores da cessão de **mão-de-obra** consignados na jurisprudência colacionada ao pedido de impugnação ao edital.

## **V DA DECISÃO**

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em respeito aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por **CONHECER** da Impugnação APESAR DA FUNDAMENTAÇÃO NÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/2021, e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa AGIL EIRELI, o certame ocorrerá conforme agendamento original.

Cabe ressaltar ainda, que o presente processo **é regrado pela Lei nº 14.133/2021**, deste modo, os termos dispostos no presente Instrumento Convocatório devem ser analisados em conformidade com previsto na referida licitação, portanto, verifica-se que a Impugnante cometeu um equívoco ao analisar o presente Edital e citar a disposições da Lei nº **8.666/93**.

Alagoa, 08 de fevereiro de 2024.

**JANSEN MONTEIRO JUNIOR**  
Pregoeiro



Praça Manoel Mendes de Carvalho, 164 Centro – ALAGOA – MG CEP 37.458-000

Telefax (35) 3366 – 1448 | 1449

Site [www.alagoa.mg.gov.br](http://www.alagoa.mg.gov.br)